

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**PORTARIA Nº 126, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

Institui a estrutura de governança da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando os princípios e as diretrizes de governança pública definidas no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a estrutura e os Comitês Interno e Gerencial de Governança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, bem como as regras de composição e funcionamento dos Comitês Interno e Gerencial.

CAPÍTULO I**DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DA CAPES**

Art. 2º A estrutura de governança da CAPES está dividida em duas instâncias: interna e externa.

Art. 3º Compõem a instância interna de governança da CAPES:

- I - alta administração;
- II - Conselho Superior;
- III - Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES;
- IV - Conselho Técnico-Científico da Educação Básica - CTC-EB;
- V - Comitê Interno de Governança;
- VI - Comitê de Governança Digital;
- VII - Comitê Gerencial de Governança;
- VIII - Unidade responsável pela Governança e Planejamento;
- IX - Unidade de Gestão da Integridade;
- X - Gabinete da Presidência;
- XI - Auditoria Interna;
- XII - Procuradoria Federal;
- XIII - Comissão de Ética;
- XIV - coordenações-gerais;
- XV - coordenações.

§ 1º A gestão estratégica da CAPES é de responsabilidade da alta administração.

§ 2º A gestão tática da CAPES é de responsabilidade das diretorias e de suas respectivas coordenações-gerais.

§ 3º A gestão operacional é de responsabilidade das coordenações-gerais e de suas respectivas coordenações.

Art. 4º Compõem a instância externa de governança da CAPES:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - órgãos de fiscalização e controle:
 - a) Conselho Nacional de Educação - CNE;
 - b) Tribunal de Contas da União - TCU;
 - c) Controladoria-Geral da União - CGU;
- III - instituições de ensino superior;
- IV - fóruns e associações;
- V - sociedade (cidadãos).

CAPÍTULO II**DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA**

Art. 5º O Comitê Interno de Governança da CAPES constitui instância interna e estratégica de governança, de natureza deliberativa, consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Interno de Governança o(a) presidente da CAPES e os(as) diretores(as) da CAPES, ou seus(suas) substitutos(as) legais.

§ 2º O Comitê Interno de Governança será presidido pelo(a) presidente da CAPES e, em sua ausência, pelo seu substituto legal.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Interno de Governança será exercido pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação do(a) presidente da CAPES, a cada 3 (três) meses, para o monitoramento do plano estratégico institucional nas reuniões de avaliação da estratégia (RAE);

II - extraordinariamente por solicitação de qualquer de seus membros para:

a) tratar de assuntos relativos à governança;

b) acompanhar o desenvolvimento dos indicadores, das metas e dos projetos descritos no plano estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020;

c) outros assuntos considerados importantes por quaisquer de seus membros e aprovado pelo Comitê Interno de Governança.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do caput deste artigo ocorrerão conforme calendário aprovado pelo Comitê Interno de Governança na reunião do último trimestre do ano anterior.

§ 2º As reuniões de que trata o caput deste artigo contarão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 7º As deliberações do Comitê Interno de Governança serão aprovadas por maioria simples, cabendo ao(à) presidente do comitê o voto de desempate.

Art. 8º As reuniões deliberativas do Comitê Interno de Governança serão registradas em atas.

Parágrafo único. As resoluções editadas pelo Comitê Interno de Governança serão publicadas nos meios oficiais e disponibilizadas na página eletrônica da CAPES.

Art. 9º Compete ao Comitê Interno de Governança da CAPES:

I - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo Comitê Interministerial de Governança em seus manuais, guias e resoluções;

II - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança pública;

III - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

IV - aprovar a política de governança da CAPES e suas revisões;

V - aprovar o planejamento estratégico institucional, os planos operacionais das diretorias e suas revisões;

VI - aprovar o programa e o plano de integridade da CAPES e suas revisões;

VII - aprovar a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

VIII - definir os níveis de apetite a risco aceitos pela CAPES;

IX - monitorar os riscos estratégicos, os riscos à integridade e respectivas medidas de mitigação;

X - elaborar manifestação técnica em temas de sua competência;

XI - supervisionar o Comitê Gerencial de Governança;

XII - encaminhar ao Comitê Interministerial de Governança - CIG posturas relacionadas às competências previstas no art. 9º-A do Decreto nº 9.203, de 2017, com a justificativa da proposição e da minuta da resolução pertinente, se for o caso.

CAPÍTULO III**DO COMITÊ GERENCIAL DE GOVERNANÇA**

Art. 10º O Comitê Gerencial de Governança da CAPES constitui instância interna e intermediária de governança, de natureza consultiva e avaliativa.

§ 1º Compõem o Comitê Gerencial de Governança dois representantes da Unidade responsável pela Governança e Planejamento e um(a) representante de cada diretoria da CAPES, bem como seus respectivos substitutos(as), designados por portaria editada pelo(a) presidente da CAPES, após a indicação dos nomes pelas diretorias.

§ 2º O Comitê Gerencial de Governança será presidido por um representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento, designado na primeira reunião do Comitê Gerencial de Governança, e em sua ausência pelo segundo representante da Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 3º O apoio administrativo do Comitê Gerencial de Governança será exercido pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento.

§ 4º O Comitê Gerencial de Governança será supervisionado pelo Comitê Interno de Governança.

Art. 11. O Comitê Gerencial de Governança da CAPES reunir-se-á:

I - ordinariamente, por convocação da Unidade responsável pela Governança e Planejamento a cada 3 (três) meses, para acompanhamento da execução do plano estratégico institucional da CAPES, nas reuniões de avaliação operacional (RAO);

II - extraordinariamente por solicitação de quaisquer de seus membros ou do Comitê Interno de Governança para propor soluções ao desenvolvimento e aprimoramento da governança e do planejamento estratégico institucional, nos termos da Instrução Normativa ME nº 24, de 2020.

§ 1º As reuniões de que trata o inciso I do caput deste artigo ocorrerão, necessariamente, no mês imediatamente anterior à reunião do Comitê Interno de Governança.

§ 2º As reuniões de que trata o caput deste artigo contarão com a presença da maioria simples dos seus membros.

§ 3º As reuniões do Comitê Gerencial de Governança serão registradas em ata.

Art. 12 Compete ao Comitê Gerencial de Governança da CAPES:

I - auxiliar o Comitê Interno de Governança na execução de suas competências;

II - analisar e opinar a respeito das propostas e relatórios gerenciais elaborados pela Unidade responsável pela Governança e Planejamento sobre:

a) a política de governança da CAPES e suas revisões;

b) a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança;

c) o planejamento e o plano estratégico institucional da CAPES e suas revisões;

d) a política e a metodologia de gestão de riscos e controles internos da CAPES e suas revisões;

III - verificar o alinhamento da política de gestão de riscos e controles internos da CAPES ao plano estratégico institucional e ao padrões de ética e de conduta, em conformidade com o programa de integridade da CAPES;

IV - encaminhar ao Comitê Interno de Governança propostas relacionadas ao exercício de suas competências.

CAPÍTULO IV**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As reuniões de que tratam os artigos 6º e 11 serão realizadas preferencialmente por videoconferência ou de forma presencial, quando justificadas.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da CAPES.

Art. 16. É de responsabilidade dos gestores zelar pelo cumprimento dos princípios e diretrizes de governança em suas áreas de atuação.

Art. 17. A gestão estratégica é responsável pela direção geral da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, nas políticas e nos objetivos institucionais.

Art. 18. Normas complementares relacionadas à governança serão objeto de regulamentação específica, submetidas à apreciação e aprovação do Comitê Interno de Governança da CAPES.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

Art. 20. Esta revogada a Portaria nº 261, de 28 de novembro de 2018.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura**SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS****PORTARIA Nº 779, DE 24 DE JUNHO DE 2022 (*)**

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Itapoá Terminais Portuários S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.012485/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Itapoá Terminais Portuários S.A., CNPJ nº 01.317.277/0001-05, denominado "Projeto de Expansão III", que tem por objetivo a execução de obras de ampliação da área do Porto Itapoá em aproximadamente 170 mil m², onde 100 mil m² serão dedicados à armazenagem de contêineres (ETAPAS A + B), 40 mil m² para apoio às operações de um armazém de cargas gerais (ETAPA C) e 30 mil m² aos fundos (ETAPA D), para acessos, estacionamentos e demais estruturas de apoio ao terminal, no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Itapoá Terminais Portuários S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MINFRA nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012485/2022-76 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

ANEXO	
Nome Empresarial	Itapoá Terminais Portuários S.A.
CNPJ	01.317.277/0001-05
Tipo	Portos / Instalações Portuárias de Uso Privativo
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Projeto de Expansão III", que tem por objetivo a execução de obras de ampliação da área do Porto Itapoá em aproximadamente 170 mil m ² , onde 100 mil m ² serão dedicados à armazenagem de contêineres (ETAPAS A + B), 40 mil m ² para apoio às operações de um armazém de cargas



	gerais (ETAPA C) e 30 mil m ² aos fundos (ETAPA D), para acessos, estacionamentos e demais estruturas de apoio ao terminal, no Município de Itapoá, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Contrato de Adesão nº 031/2014-SEP/PR.
Localização	Estado de Santa Catarina
Estimativa de Investimento	R\$ 815.726.295,79
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 57.134.314,44

(*)Replicado por ter saído com incorreções no DOU de 04/07/2022, Seção 1, pág. 29.

PORTARIA Nº 780, DE 24 DE JUNHO DE 2022 (*)

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultrafertil S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.012527/2022-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa Ultrafertil S.A., CNPJ nº 02.476.026/0008-02, denominado "Projeto de dragagem no TIPLAM - Terminal Integrador Portuário Luis Antônio Mesquita", que tem por objeto a dragagem de aprofundamento das vias navegáveis do terminal portuário da Ultrafertil/TIPLAM, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Adesão nº 039/2014-ANTAQ, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ultrafertil S.A. deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.012527/2022-79 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

ANEXO	
Nome Empresarial	Ultrafertil S.A.
CNPJ	02.476.026/0008-02
Tipo	Portos / Instalações Portuárias de Uso Privativo
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura portuária, denominado "Projeto de dragagem no TIPLAM - Terminal Integrador Portuário Luis Antônio Mesquita", que tem por objeto a dragagem de aprofundamento das vias navegáveis do terminal portuário da Ultrafertil/TIPLAM, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Adesão nº 039/2014-ANTAQ, consistindo nas seguintes etapas: Dragagem de Aprofundamento dos Berços 2, 3 e 4; Alçamento da UDC; e Dragagem de Aprofundamento da Bacia de Evolução.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 217.509.296,53
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 20.119.609,93

(*) Replicado por ter saído com incorreções no DOU de 04/07/2022, Seção 1, pág. 29.

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE**

PORTARIA Nº 8.458, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00066.006673/2022-22, resolve:

Art. 1º Tornar pública a emissão da Diretriz de Aeronavegabilidade - DA Nº 2022-06-01- EMBRAER/39-1497, aplicável aos aviões Embraer modelos ERJ 190-300 e ERJ 190-400, emitida em 29 de junho de 2022 e efetivada em 30 de junho de 2022.

Parágrafo único. O inteiro teor da Diretriz de Aeronavegabilidade encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço: https://sistemas.anac.gov.br/certificacao/DA/DA_Detail.asp?Emd=1497.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 8.455, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos VII e XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na seção 139.503 do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC 139, Emenda 05, e na Instrução Normativa nº 154, de 20 de março de 2020,

Considerando a relevância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando a Análise de Risco - ALTERAÇÃO DA AERONAVE CRÍTICA contida no Anexo XVI da proposta de alteração de MOPS do aeroporto de Santo Ângelo (SEI! 5206067); e

Considerando o que mais consta dos autos do processo nº 00065.053105/2021-40, resolve:

Art. 1º Aprovar para o aeroporto Santo Ângelo, localizado em Santo Ângelo/RS (código CIAD: RS0008), Nível Equivalente de Segurança Operacional relativo ao parágrafo 154.207(d)(1) do RBAC 154, Emenda 07, devido à presença de aeronaves em porção do pátio de estacionamento de aeronaves inserida na faixa de pista para operação por instrumento de aeronave com número do código 3 na pista 12/30.

Parágrafo único. O Nível Equivalente de Segurança Operacional, aprovado nos termos do caput, fica condicionado às seguintes ações do operador de aeródromo:

I - Permitido um movimento por vez no aeródromo de aeronave classificada com código de referência "3C";

II - Em condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), as operações devem ser suspensas para aeronaves de categoria "3C" quando a posição de estacionamento principal estiver em uso.

Art. 2º A aprovação nos termos do artigo 1º deverá ser acompanhada da avaliação contínua pelo operador de aeródromo quanto à eficácia das medidas adotadas de forma a garantir a manutenção do Nível Equivalente de Segurança Operacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 8.456, DE 30 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição outorgada pelo art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, conforme previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 139 - RBAC nº 139, e considerando o que consta do processo nº 00065.053105/2021-40, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 746/SIA, de 7 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2019, Seção 1, página 28, que concedeu o Certificado Operacional de Aeroporto nº 023/SBNM/2019 ao Departamento Aeroportuário do Rio Grande do Sul - DAP/RS, operador do aeroporto de Santo Ângelo/RS (código CIAD: RS0008), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

.....

e) Autorizações de Operações Especiais: operações da aeronave ATR 72 e da aeronave Boeing 737-800 compatível com o código 3C.

.....

IV - Restrições operacionais:

a) Permitido um movimento por vez no aeródromo de aeronave classificada com código de referência 3C;

b) Em condições Meteorológicas de Voo por Instrumento (IMC), as operações devem ser suspensas para aeronaves de categoria 3C quando a posição de estacionamento principal estiver em uso." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 8.429, DE 28 DE JUNHO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012194/2022-55, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Marilândia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0646;

III - município (UF): Bela Vista (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 02' 49" S / 056° 26' 14" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 8.353, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032613/2022-64, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ALLJET TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 29.163.958/0001-85, com sede social em Jundiá (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-10-00FI-01-00, emitido em 03 de outubro de 2019.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.354, DE 20 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.019145/2022-32, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROSAE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA, CNPJ nº 15.185.682/0001-21, com sede social em Recife (PE), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-03-00HT-01-00, emitido em 19 de março de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 8.392, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de

